



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 275,
DE 2019**

(Apensados: PL nº 1.041/2019 e PL nº 656/2019)

Assegura assistência psicossocial, instruções operacionais e treinamento sobre procedimentos e padrões de conduta policial aos agentes públicos de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada assistência psicossocial a todos os agentes públicos de segurança, a ser prestada por órgão próprio ou conveniado ao ente federado pagador.

Art. 2º O ingresso nos órgãos de segurança pública será precedido de avaliação psicológica para verificar a aptidão do candidato para o exercício das atividades do cargo.

Parágrafo único. A avaliação psicológica deverá ser repetida anualmente ou após participação em atividade que leve à morte de colega de trabalho, de opositor ou de vítima do sinistro.

Art. 3º Serão oferecidos aos agentes públicos de segurança instruções operacionais e treinamentos para o controle do estresse semestrais sobre procedimentos e padrões de conduta policial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado Antonio Brito
Presidente